



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 102/2013

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.440/1998

Parecer Técnico nº: 082/2013 - GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -
INFRAERO

CNPJ: 00.352.294/0002-00

Endereço: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – LAGO SUL/DF

Atividade Licenciada: 2ª PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - AIB,
COM EXTENSÃO DE 3.300 METROS.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I - DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 102/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 082/2013 - GELOI/COLAM/SULFI, fls. 3677 a 3685.

II - DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E FLORESTAL:

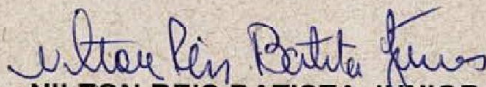
1. Será realizado pelo Grupo de Trabalho formado por servidores do IBRAM e da INFRAERO, instituído por meio da Instrução nº 199, de 02 de novembro de 2012, um diagnóstico da execução plena da compensação ambiental e florestal relativa à implantação da 2ª Pista de pousos e decolagem do Aeroporto de Brasília
2. O relatório final do GT estabelecerá as condicionantes de compensação ambiental e florestal da presente Licença."

III - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar o monitoramento periódico do sistema de drenagem pluvial da segunda pista de pouso e decolagem – 11R/29L;
2. Realizar o monitoramento e limpeza periódica das bacias e contenção das águas pluviais para retirada de material sólido e óleos provenientes da segunda pista de pouso e decolagem – 11R/29L;
3. A INFRAERO deverá implantar o Sistema de Monitoramento de Ruídos no prazo máximo de 12 meses, os dados referentes ao ruído das aeronaves durante os procedimentos de pouso e decolagem nas duas pistas do aeroporto deverão ser disponibilizados via internet, assim que o sistema esteja completamente implantado;
4. Enquanto o Sistema de Monitoramento de Ruídos definitivo não for implantado, a INFRAERO deverá apresentar relatórios periódicos por meio de medições alternativas, sobre os níveis que estão sendo praticados;
5. Realizar o monitoramento e o acompanhamento das interferências na avifauna devido à operação da segunda pista de pouso e decolagem – 11R/29L;
6. Deverá ser dada continuidade ao plantio de espécies arbóreas para recuperar as margens do córrego do Cedro e a cascalheira situada na Base Aérea de Brasília;

7. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Brasília, 09 de dezembro de 2013

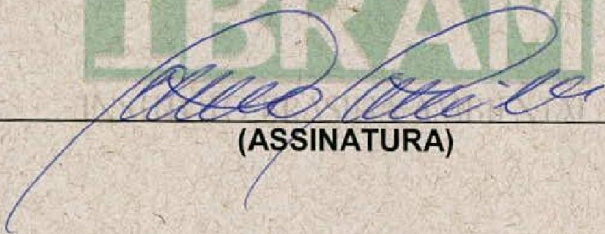

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 10 de 12 de 2013




(ASSINATURA)

MAURO CAUVILLE
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM B R A N C O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543